DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10934/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14689/2015
PROTOCOLO	: 1625167
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: CLECI FORTUNATI SOUZA
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA	: J. C. DOS SANTOS & CIA. LTDA
VALOR	: R$ 32.796,33
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO – ATOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização Contratual, do termo aditivo e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 162/2015 (fls. 9/14).

A primeira fase referente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 135/2014 foi examinada e aprovada conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-2422/2016 (TC-15655/2014).

O objeto da contratação é a aquisição de cestas básicas para atender a Assistência Social no valor de R$ 32.796,33 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos) com prazo de vigência estabelecido para o período de 120 (cento e vinte) dias, sujeito a prorrogação.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização contratual e do termo aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise

ANA – 2ª ICE – 2115/2017 (fls. 111/117).

O douto Ministério Público de Contas na mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-13244/2017 (fl. 118), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 135/2014 foi examinada e aprovada conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-2422/2016 (TC-15655/2014).

O objeto da contratação é a aquisição de cestas básicas para atender a Assistência Social, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 9).

O valor pactuado entre as partes importa é estimado em R$ 32.796,33 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 11)

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 120 (cento e vinte) dias, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Sexta (fl. 12).

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos, estando, tais atos em consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 446):

Valor Contratado	R$ 32.796,33
Valor Empenhado	R$ 32.796,33
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 32.796,33
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 32.796,33

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 116), *in verbis:*

Diante do exposto, concluímos:

Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 162/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001- 90) e a empresa **J.C. dos Santos & Cia Ltda** (CNPJ nº 06.813.685/0001-71), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Termo Aditivo nº 1** ao **Contrato Administrativo nº 162/2015**, celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **J.C. dos Santos & Cia Ltda** (CNPJ nº 06.813.685/0001- 71), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 162/2015,** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **J.C. dos Santos & Cia Ltda** (CNPJ nº 06.813.685/0001-71), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do termo aditivo, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 118), *in verbis:*

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira**, nos termos do art. 120, I II e III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do contrato, termo aditivo e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 162/2015 (fls. 9/14), celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por sua Gerente de Assistência Social, Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF nº 203.463.871-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa J. C. dos Santos & Cia. Ltda., CNPJ nº 06.813.685/0001-71, por seu Representante, Senhor Gilmar de Andrade, CPF nº 792.516.411-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 56/57) ao Contrato Administrativo nº 162/2015, celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por sua Gerente de Assistência Social, Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF nº 203.463.871-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa J. C. dos Santos & Cia. Ltda., CNPJ nº 06.813.685/0001-71, por seu Representante, Senhor Gilmar de Andrade, CPF nº 792.516.411-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 162/2015, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF nº 203.463.871-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 – É a decisão;

7 - Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator